



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 055/2021, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

DEFINE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e pelo Art. 156, I da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde através da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em razão do estado pandêmico mundial da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19), e ainda pelo Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO os informes da Organização Mundial de Saúde, que desde 11 de março de 2020 constatou a transmissão pandêmica e sustentada da doença causada pelo Coronavírus; o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou situação de emergência no Estado da Paraíba; e o Decreto Municipal nº 051, de 10 de novembro de 2021, que postergou a declaração do estado de calamidade pública no Município de Queimadas;

CONSIDERANDO que já foram detectadas, nos casos notificados ao Estado da Paraíba, a presença de pessoas infectadas pelas variantes gama e delta, e ainda, em território brasileiro, pessoas infectadas pela variante ômicron, sobre a qual não se conhece os parâmetros de transmissibilidade e letalidade;

CONSIDERANDO todas as medidas paralelas adotadas pelo Município de Queimadas, Estado da Paraíba e Governo Federal para a ampliação da

cobertura vacinal, com mais de 60% da população queimadense imunizada com duas doses da vacina e a possibilidade de flexibilizações das medidas de combate à proliferação da doença;

CONSIDERANDO que o Município de Queimadas, de acordo com o Estado da Paraíba, já dispõe da totalidade de primeiras doses necessárias para ofertar 100% da cobertura vacinal para a população com 18 anos ou mais;

D E C R E T A

Art. 1º - O presente decreto regulamenta as regras de flexibilização e as medidas restritivas das atividades empresariais, industriais, de prestação de serviços, culturais, sociais, religiosas e desportivas no âmbito do Município de Queimadas – Paraíba, voltadas ao controle da transmissibilidade da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

Art. 2º - As regras estabelecidas por este decreto terão vigência, desde a data de publicação deste decreto até o dia 02 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogadas ou alteradas, acaso haja modificação do cenário epidemiológico municipal, estadual e nacional, sobretudo ante à ocorrência da variante ômicron, cuja evolução vem sendo monitorada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - No que concerne ao funcionamento das atividades empresariais, industriais, de prestação de serviços, culturais, sociais, religiosas e desportivas, o Município de Queimadas utilizará aquelas adotadas pelo Estado da Paraíba no decreto nº 41.978, de 30 de novembro de 2021, e quaisquer outras eventualmente alteradas por novo decreto.

Art. 4º - As regras estabelecidas neste decreto serão fiscalizadas pelos órgãos responsáveis da Secretaria Municipal de Saúde, Superintendência de Trânsito e Transportes do Município de Queimadas e pelas autoridades designadas pelo Prefeito Constitucional do Município.

Art. 5º - Ficam cancelados os eventos comemorativos do Natal, virada do ano (réveillon) e a Festa de Reis, realizados em clubes, casas de festa e congêneres, ou ainda em praça ou logradouro público, com ou sem subvenção de recursos públicos, ressalvadas as festas familiares.

Art. 6º - O atendimento nos órgãos e os serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Queimadas permanecerão sendo realizados de maneira presencial, resguardados todos os cuidados necessários à higienização do ambiente e as medidas de distanciamento social entre usuários, servidores e demais prestadores de serviços.

Art. 7º - Fica autorizada a realização dos eventos programados pelas Secretarias Municipais de Queimadas em alusão ao dia de aniversário da emancipação política do Município de Queimadas – Paraíba.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Queimadas - PB, em 10 de Dezembro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D302-2BAE-97CF-581B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSE CARLOS DE SOUSA REGO (CPF 601.XXX.XXX-15) em 10/12/2021 11:43:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://queimadas.1doc.com.br/verificacao/D302-2BAE-97CF-581B>